unipampa

Universidade Federal do Pampa

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 02/2013

Referente ao Acordo de Cooperação n° 03/2008

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que celebram entre si a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA objetivando colaboração e intercâmbio para o desenvolvimento do Mestrado Profissional em Educação na UNIPAMPA e intercâmbio em atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Educação.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Av. Paulo Gama, 110, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 92.969.856/0001-98, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. **CARLOS ALEXANDRE NETTO**, doravante referida como **UFRGS**; e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, com sede na Av. General Osório n.º 900, em Bagé/, RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 95.438.412/0001-14, neste ato representada pelo sua Magnífica Reitora, Profa. **ULRIKA ARNS**, doravante referida como **UNIPAMPA**, sob a égide do Protocolo de Cooperação nº 03/2008 no Processo nº 23078.022819/08-41, têm justo e contratado o presente Convênio de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a colaboração e o intercâmbio em atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Educação, com a finalidade de desenvolvimento do Mestrado Profissional em Educação da UNIPAMPA e de outras ações ou programas que visem o fortalecimento acadêmico-científico da área de Educação em ambas as universidades.

Parágrafo Único – As atividades a serem realizadas no escopo deste Convênio de Cooperação serão estabelecidas por comum acordo em Planos de Trabalho específicos e periódicos, nos quais constem as atividades previstas, local de realização, agenda, participantes e meios a serem consignados por cada uma das convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações de ambas as partes:

a) Concorrer em parceria a editais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento da educação, inclusive formação de profissionais da educação, que sejam de comum interesse;
b) Fornecer suporte técnico e científico aos pesquisadores e estudantes vinculados aos respectivos Programas de Pós-Graduação em Educação no desenvolvimento das atividades

de investigação de interesse de ambas as instituições, constantes de Plano de Trabalho devidamente aprovado;

c) Disponibilizar instalações e equipamentos para realização de pesquisas e ações de extensão conjuntas, constantes de Plano de Trabalho devidamente aprovado;

d) Compartilhar autoria científica nos trabalhos e publicações provenientes deste Convênio;

e) Incentivar a participação de alunos de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* em atividades de ensino, pesquisa, eventos e seminários que forem promovidos por ambas as universidades ou por uma e outra.

II – São obrigações da UFRGS:

a) Visando especificamente o desenvolvimento da pós-graduação na UNIPAMPA, autorizar a participação da Professora Maria Beatriz Moreira Luce para atuar como Docente Colaborador no Mestrado Profissional em Educação, oferecido pela UNIPAMPA no Campus Jaguarão, até o seu recredenciamento.

III – São obrigações da UNIPAMPA:

a) Receber a Professora Maria Beatriz Moreira Luce, provendo transporte, diárias e condições de trabalho, para atuar no Campus Jaguarão, como Docente Colaborador no Mestrado Profissional em Educação, conforme Plano de Trabalho semestral, a ser aprovado de acordo com as cláusulas deste Convênio;

b) Comunicar, até o dia 05 de cada mês, à UFRGS a efetividade da servidora nas datas planejadas, bem como quaisquer alterações que houver;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ficam desde já designados pelas partes como coordenadores deste Convênio de Cooperação, podendo ser alterados a qualquer tempo:

I - Pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Professora Maria Beatriz Moreira Luce;

II - Pela Universidade Federal do Pampa, o professor Lúcio Jorge Hammes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

Os direitos autorais patrimoniais, que eventualmente forem originados em atividades do escopo deste Convênio, serão compartilhados entre os participantes, com observância dos seguintes dispositivos:

a) Os direitos autorais morais sobre estes resultados estarão resguardados aos seus respectivos criadores (autores), por se tratarem de direitos inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme preceitua a lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

b) Os partícipes obrigam-se sempre que forem utilizados os conteúdos resultantes deste Convênio, a mencionar e identificar os autores do mesmo e a ou as Universidade(s) na(s) qual(is) os trabalhos foram desenvolvidos.

c) Após a conclusão dos serviços, quaisquer alterações nos conteúdos produzidos dependerão da expressa aprovação dos seus respectivos criadores, titulares dos direitos autorais morais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo, a critério das partes, ser renovado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, seção judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado a qualquer tempo por iniciativa de um dos partícipes, quando houver modificação de projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica à finalidade, através de "Ajuste de Implementação".

CLÁUSULA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UNIPAMPA, obedecendo o prazo legal, providenciar a publicação do extrato desse Termo, em seu Boletim de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada um dos partícipes fica responsável pelas obrigações assumidas, perante terceiros, seja de que natureza for.

Parágrafo Único - Os casos omissos relativos à execução deste Convênio de Cooperação serão resolvidos pelos partícipes, com estrita observância das disposições contidas no Decreto 94.664/87, e na legislação complementar aplicável à espécie.

unipampa

Universidade Federal do Pampa

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 22 DE JUNHO DE 2015

Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto

Reitor da UFRGS

Profa. Dra. Ulrika Arns

Reitora da UNIPAMPA

Testemunhas:

Nome: Simone Valdete dos Santos Diretora da Faculdade de Educação UFRGS	Nome: Josiane dos Santos Souza Borges Coordenadora da Assessoria de Relações Institucionais – Gabinete da Reitoria – UNIPAMPA - CPF: 939.167.520-49